



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 12/4/2007. DODF n° 72, de 16/4/2007
Portaria n° 144, de 3/5/2007. DODF n° 85, de 4/5/2007*

Parecer n° 69/2007-CEDF

Processo n° 030.003276/2006

Interessada: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/SEDF**

- Valida os estudos realizados no extinto Colégio Técnico João Paulo I, com base nos Planos de Curso e matrizes curriculares constantes dos Processos n° 030.005594/2004 e 030.004659/2005.
- Orienta a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE para que considere os documentos apresentados pelos alunos, relativos à realização do Estágio supervisionado, solicitando, se for o caso, às instituições onde o estágio foi realizado, confirmação dos dados apresentados.

I – HISTÓRICO: Pelo Parecer n° 152/2006-CEDF, de 22/8/2006, foi aprovada a cassação do credenciamento do Colégio João Paulo I, tendo em vista denúncias de graves irregularidades oferecidas pela SUBIP/SE. Em 23 de agosto, o parecer foi devolvido a este Conselho para re-exame, tendo em vista que a instituição solicitara sua extinção. Um novo Parecer n° 160/2006-CEDF, de 5/9/2006, retirou os itens da Conclusão relativos à cassação do credenciamento e da autorização dos cursos de enfermagem e Técnico em Radiologia e manteve os seguintes:

- “a) *Determinar à Secretaria de Estado de Educação que efetive, com urgência, as providências pertinentes, de modo a garantir o aproveitamento e a continuidade dos estudos dos alunos, informando a este Conselho as providências encaminhadas;*
- b) *Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe cópia do Processo e deste Parecer à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes;*
- c) *Encaminhar cópia do Processo e deste Parecer ao Conselho de Educação do Estado de São Paulo, onde reside a responsável pela mantenedora e pelas irregularidades ocorridas no Colégio Técnico João Paulo I, localizado em Brasília – Distrito Federal.”*

As irregularidades inicialmente apontadas, e outras encontradas pela comissão instituída para efetuar o recolhimento do acervo escolar e à garantia do aproveitamento e continuidade dos estudos dos alunos, são muitas e abrangem desde a falta de registros à adoção de matrizes curriculares não aprovadas. Diversos alunos alegam terem concluído o curso, com realização do Estágio Supervisionado, mas não foram encontrados os registros. É o caso da aluna **Fabiana Ribeiro Calisto**, que passou em concurso público para o cargo de Técnico em Radiologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Em razão desses problemas é que a SUBIP/SE solicitou orientação deste Conselho, no sentido de que lhe sejam explicitados os procedimentos a serem adotados para expedição de documentos escolares dos alunos do Colégio Técnico João Paulo I, “no sentido de não causar



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

prejuízos à vida escolar dos alunos” e para que a comissão instituída para o recolhimento do acervo possa concluir seus trabalhos.

II – ANÁLISE: Inicialmente, cabe registrar que a comissão da SUBIP/SE se esmerou no trabalho de recolhimento e identificação dos documentos escolares e nas providências para garantir o direito de continuidade, ou certificação final dos estudos dos alunos.

A orientação solicitada diz respeito, principalmente, ao aproveitamento dos estudos feitos com base em matrizes curriculares não aprovadas e à dificuldade de comprovação da realização do Estágio Supervisionado para a conclusão do curso.

Quanto às matrizes curriculares, a instituição solicitou, em 29/11/2005, aprovação de novos Planos de Cursos e matrizes curriculares para as habilitações de Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico e Técnico em Enfermagem. O processo tramitou na SUBIP/SE, mas não estava concluído, quando do encerramento das atividades da instituição. O processo registra parecer favorável do COREN e do Conselho Regional de Técnico em Radiologia, ao Plano de Curso de Técnico em Radiologia e respectivas matrizes curriculares. Quanto ao Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, o parecer do COREN era contrário à aprovação, mas previa carga horária compatível com o definido na Resolução nº 4/99-CEB/CNE. Assim, dadas às circunstâncias especiais do caso, é legítimo validar os estudos realizados com base nos Planos de Cursos e respectivas matrizes curriculares apresentados e, ainda, não aprovadas.

Quanto à conclusão do estágio, a Comissão da SUBIP/SE anexa, a título de exemplo, diversos casos de alunos que concluíram a carga horária teórica e alegam ter realizado o estágio, mas não há registros, ou estes são apenas parciais. Esses alunos anexam cópias de Termo de Compromisso do Estágio ou de Relatório de Atividades para comprovar a realização do Estágio. É bom lembrar que a instituição parou de funcionar, com renúncia do Diretor, antes da solicitação da extinção pela mantenedora, e enquanto isso, alguns alunos continuavam realizando as atividades de estágio. Assim, é legítimo que, em defesa dos direitos desses alunos, a Comissão considere os documentos apresentados pelos alunos como comprovantes da realização do Estágio, mesmo que não registrados pela escola. Se for o caso, é prudente solicitar às instituições de saúde onde foram realizados os estágios, confirmação dos dados apresentados.

É o caso da aluna **Fabiana Ribeiro Calisto**, aprovada em concurso público da Secretaria de Saúde do DF, que recorre a este Conselho solicitando a expedição do Diploma, que apresenta Declaração de Conclusão de Estágio, assinado pelo Técnico em Radiologia da Clínica Dr. Antônio Coelho.

Obviamente que alunos que não concluíram a carga horária do curso, seja nos componentes curriculares, seja no estágio, deverão concluí-las em instituições credenciadas, que expedirão os pertinentes documentos escolares.

No entanto, é oportuno admitir, em caráter excepcional, que faltando o registro de parte dos componentes curriculares da fase final do curso ou do Estágio, o aluno possa buscar sua validação em instituição credenciada, mediante avaliação e/ou de estudos complementares



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

e/ou de complementação do Estágio. No caso, a instituição emitirá certificado específico do componente curricular avaliado ou da complementação do Estágio, que será juntado ao processo na SUBIP/SE para expedição de Diploma.

Casos mais específicos, como os relatados pela SUBIP/SE, de alunos matriculados no curso de Radiologia sem conclusão do ensino médio, ou, antes de completar 18 anos, fogem à possibilidade legal de validação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto o parecer é por:

- a) Validar os estudos realizados no extinto Colégio Técnico João Paulo I com base nos Planos de Curso e matrizes curriculares constantes dos processos nº 030.005594/2004 e 030.004659/2005;
- b) Orientar a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE para que considere os documentos apresentados pelos alunos, relativos à realização do Estágio supervisionado, solicitando, se for o caso, às instituições onde o estágio foi realizado, confirmação dos dados apresentados.
- c) Autorizar a SUBIP/SE a aceitar os certificados complementares expedidos por instituições credenciadas no caso de alunos com falta de registro de parte dos componentes curriculares da fase final do curso, ou de parte do Estágio, para fins específicos de expedição de Diploma.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2007.

GENUÍNO BORDIGNON
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 20/3/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal